



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 155/2009

Em 25 de 08 de 2009

AUTOR; JOIA GERMANO

Ementa
Dispõe sobre a instalação de placas em braile no interior de táxis, contendo o número dos mesmos, para facilitar sua identificação por passageiros com deficiência visual e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

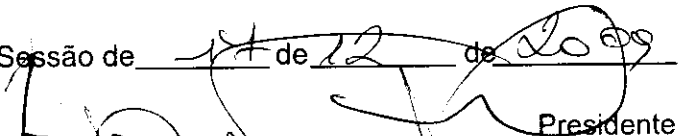
S.S. Câmara Municipal 26 de 08 de 2009

 Presidente

 Secretário

1ª Votação

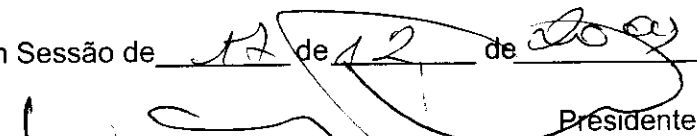
Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

155

Projeto de Lei Ordinária / 2009

SÚMULA:

Dispõe sobre a instalação de placas em Braille no interior de táxis contendo o número dos mesmos, para facilitar sua identificação por passageiros com deficiência visual.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
em 25/08/09 10:00

Art. 1º No interior dos táxis da cidade de Campina Grande serão afixadas plaquetas em Braille contendo o número de identificação do veículo.

Art. 2º As plaquetas metálicas deverão obedecer o formato padrão de 4 x 7 cm e terão registradas em sua superfície apenas o número do táxi.

Art. 3º As plaquetas de identificação serão afixadas em locais acessíveis ao toque do passageiro com deficiência visual dispostas tanto para os que estiverem sentados ao lado do motorista, quanto para aqueles que se acomodarem no banco traseiro do veículo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jôia Germano
Vereador

Justificativa

O direito de ir e vir, assegurado pela Constituição Federal e também contido na Carta dos Direitos da Pessoa com Deficiência ratificada pela ONU, prevê garantias às pessoas com deficiência como prerrogativas inalienáveis. O Brasil, enquanto Estado de Direito, legisla sobre o tema da deficiência de forma abrangente. O ano de 1981 foi reconhecido como o Ano Internacional da Pessoa com Deficiência, sendo aceito por muitos como o ano em que as pessoas com alguma deficiência tiveram em seus países de origem o início de legislações específicas sobre tratamentos e promoção de seus direitos. Desta forma, cada vez mais pessoas com deficiência passaram a circular pelas ruas das grandes cidades. Em Campina Grande, esta possibilidade destacou-se, entre outras, com o significativo aumento da utilização, por parte dessas pessoas, notadamente os cegos, de meios de transporte, entre eles, o sistema oferecido pelo serviço de táxis. Entretanto, para alguns trechos há, por parte dessas pessoas, discordância entre os valores cobrados em corridas anteriores, e a mesma distância cobrada por outros motoristas, para a mesma distância percorrida. Também deve ser considerada a possibilidade de a pessoa cega esquecer bens particulares no interior dos táxis, e ela não tem como referenciar o táxi utilizado, por não saber qual era o número de seu registro na praça.

O decreto nº 5.296 prevê, em seu Capítulo V - Da Acessibilidade aos Serviços de Transportes - condições mínimas para o transporte especial das pessoas com deficiência. Regulamenta as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Sendo assim, a colocação de plaquetas com o número dos respectivos táxis, em Braille, em locais padronizados no interior dos táxis, deverá solucionar o problema de identificação daqueles que venham a ser ocupados por pessoas com deficiência visual.

Vereador Jôia Germano